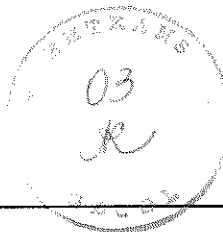


344/19

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: 190022
ÁREA SOLICITANTE: GECOL

Belo Horizonte, 15 Janeiro de 2019.

DESCRIÇÃO:

Aquisição de Material de limpeza conforme especificações anexas. A BHTRANS solicitará o objeto licitado da seguinte forma:
Lote 1 - Entrega única - entrega ser feita em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
Lotes 2, 3 e 4 - Entregas em 03 parcelas em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato e as subsequentes com intervalo de 90 dias.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:

Compra realizada anualmente para atendimento às necessidades da empresa. Justifica-se visto a necessidade de recompor os saídos de estoque de material de limpeza do almoxarifado. Itens de consumo de todas as unidades, porém, requisitado pela GEAMP - Gerência de Administração e Manutenção Predial. Alguns itens de estoque estão zerados. Foi considerada para a definição da quantidade a ser adquirida, o estoque atual e o consumo individualizado dos itens. Previsão para 11 meses.

Últimas aquisições:

CONTRATOS: 2469/18 - 2468/18 - 2462/18
Valores: R\$ 77.750,00 - R\$ 18.603,00 - R\$ 79.963,00
Datas: 26/04/2018 - 26/04/2018 - 20/04/2018

FORNECEDORES: COML. VENER LTDA, DISTRIBUIR COM.EIRELI - EPP e OFICIAL PAPER IND COM EIRELI - EPP

ANEXOS:

Termo de Referência - Mapa de consumo - Mapa de preços

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	11010	Rubrica:	19.11010..1
Valor Estimado:	R\$230.000,00	Valor no Exercício:	R\$230.000,00
Prazo Contratação:	11	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA: 15/01/19

[Handwritten signature]
André José de Toledo Matos
Gerente de Compras,
GECOL/BHTRANS

[Handwritten signature]
Superintendente

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Funcional Programática: 264520602567
 Natureza da Despesa: 339030.32
 Centro de Custo: 11010
 Valor Bloqueado: R\$230.000,00
 Código da Subação: 000

Fonte: 0307
 Conta Orçamentária:
 Conta Contábil: 3120009
 Saldo Existente: R\$0,00
 Data: 17/01/19

[Handwritten signature]
Chefe da Contadoria Geral

[Handwritten signature]
Gerente da GEORF

Deferido Indeferido Data: / /

Diretor da Unidade Solicitante

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: / / _____
Ordenador de despesa FTU

[Handwritten signature]
Ordenador de despesa BHTRANS
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
GECOL/BHTRANS



CONTRATO N.º <u>9535</u> ANO <u>2019</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>59</u>
Por: <u>[assinatura]</u>
N.º U: <u>04.2019.2709.0011.0000</u>

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e a **COMERCIAL VENER**

LTDA - EPP, estabelecida na Av. Américo Vespúcio, n.º 213, Bairro Parque Riachuelo, Belo Horizonte, MG, CEP 31.230-240, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.353.401/0001-70, neste ato representada por seu sócio Tiago Ernesto Guerra, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 04-000.228/19-52 Pregão Presencial n.º 05/2019 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição de materiais de limpeza, conforme Especificação e Quantidade – Anexo II – LOTE 2.

2.2. As especificações técnicas e detalhes encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, na Especificação e Quantidade – Anexo II, ambos do certame supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 313.00.09, Centro de Custo 11010, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.30, Item 31, Fonte 03.07, Subação 0001, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 64.650,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Papel higiênico para dispenser, de 1ª qualidade, com folha simples, sem picote, macio, neutro, rolo medindo 10 cm x 300 metros, acondicionado em fardo com 8 rolos, com cessão, por comodato, de porta-papel.	fd	750	Bamp	R\$ 30,10	R\$ 22.575,00
2	Papel higiênico em rolos de 300 m para dispenser com folha simples, produto biodegradável, 100% fibra celulósica, alta qualidade, controle microbiológico total, máxima absorção, sem picote, que não contenha furos, pintas ou manchas, branco, macio, gofrado, gramatura mínima 19 g/m², rolo medindo 10 cm x 300 metros. Acondicionado em fardo ou caixa com 8 rolos, com cessão, por comodato, de porta-papel.	fd	825	Official Paper	R\$ 51,00	R\$ 42.075,00





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Contratante, localizado na Av. Eng. Carlos Goulart, nº 900, bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 as 11h30 e de 13h30 as 17h em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

8.2. O material deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado.

9.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado, sempre em atendimento as condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento do Contrato.

9.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

9.5. O prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de sua entrega na Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

10.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

10.2. Entregar o material de acordo com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado.

10.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.





- 10.4. Garantir a boa qualidade do material entregue.
- 10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 10.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.
- 10.8. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 10.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.
- 10.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 10.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 11.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento – AF's.
- 11.3. Acompanhar a entrega do material, verificando sua qualidade, prazo de validade e outras condições indicadas na proposta.
- 11.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.
- 11.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura, compreendidos de 1º e o último dia de cada mês, conforme legislação vigente e nominal à Contratante.
- 12.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo Fiscal do Contrato da Contratante, após a execução dos serviços.
- 12.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.
- 12.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.
- 12.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.
- 12.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 12.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo





pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

13.1. Advertência.

13.2. Multas, nas seguintes condições:

13.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor global deste Contrato.

13.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

- a) Deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência deste Contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto deste Contrato;
- g) Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto deste Contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento deste Contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução deste Contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

13.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão deste Contrato.

13.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 13.2, cumulando-se os respectivos valores.

13.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

13.2.8. A multa aplicada deverá ser recolhida na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.2.8.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) O valor será descontado dos valores devidos pela Contratante à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada;
- c) O valor será cobrado judicialmente.

13.2.8.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total deste Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

13.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16.

13.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

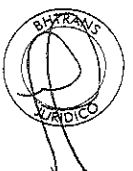
13.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) Subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e / ou sem prévia autorização da Contratante;
- d) Subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- e) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no





- instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- f) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
 - g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
 - h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - i) Dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
 - j) Razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - k) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - l) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal 13.303/16.

15.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

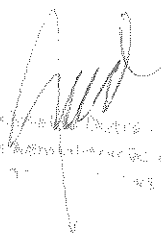
Belo Horizonte, 02 de maio de 2019.


Tiago Ernesto Guerra
Sócio
Comercial Vener Ltda. - EPP

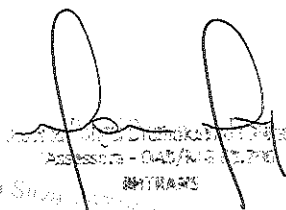

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

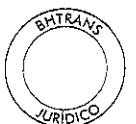
Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:


Assessor de Planejamento e Gestão
Diretor de Administração e Planejamento
BHTRANS

2.
Nome:
CPF:


Assessor de Planejamento e Gestão
Diretor de Administração e Planejamento
BHTRANS



PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 14/05/2019 16:33:26

NOME / RAZÃO SOCIAL: **COMERCIAL VENER LTDA. - EPP**
ENDEREÇO: AV. AMÉRICO VESPÚCIO, 213 - BAIRRO PARQUE RIACHUELO / CEP: 31230-240 - BELO HORIZONTE, MG
CPF / CNPJ: 65.353.401/0001-70
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **945** CÓDIGO FORNECEDOR: 101.670
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	11400637/2019	13/06/2019
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	2D67.4F54.342A.B8FB	20/08/2019
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(7ªALT)5764554/2016	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	4627	01/06/2019
ALVARÁ SANITÁRIO	2019000604	24/04/2020
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	162744728/2018	19/05/2019

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 54328 VALIDADE DO CRC: 28/03/2019

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	318109540	23/05/2019
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	2D67.4F54.342A.B8FB	20/08/2019
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	2D67.4F54.342A.B8FB	20/08/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0262-5687	12/09/2019

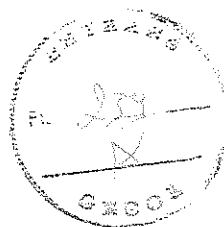
LINHA MATERIAL

- 89 **ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS**
 - 25 ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS
 - 5 CARNES E PESCADOS
 - 20 CEREAIS, FARINHAS E MASSAS
 - 12 LATICÍNIOS
- 72 **ARTIGOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**
 - 90 DESCARTÁVEIS PARA REFEITÓRIO E COZINHA
- 79 **CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**
 - 30 COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO
 - 10 UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA
- 85 **HIGIENE PESSOAL**
 - 15 PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL E TOALETE

PBH

SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR

EM: 14/05/2019 16:33:26



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **COMERCIAL VENER LTDA. - EPP**
ENDEREÇO: AV. AMÉRICO VESPÚCIO, 213 - BAIRRO PARQUE RIACHUELO / CEP: 31230-240 - BELO HORIZONTE, MG
CPF / CNPJ: 65.353.401/0001-70
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **945** CÓDIGO FORNECEDOR: 101.670
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

LINHA SERVIÇOS

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE SERVIÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Friday, May 17, 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5774

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2535/19.

Processo Administrativo nº 04-000.228/19-52.

IJ nº 01.2019.2709.0011.0000.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Comercial Vener Ltda. - EPP.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza – lote 2.

Data da assinatura: 02/05/2019.

Vigência: 02/05/2019 a 31/12/2019.

Valor: R\$ 64.650,00.